CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 089-2025**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 089-2025, que ***"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO DISTRITO DE BUARQUE DE MACEDO DE RUA ARTHUR FIDELIS, E ACRESCENTA O INCISO XII, AO § 20, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*** de autoria da Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 089/2025, que tem por finalidade atribuir o nome de Rua Arthur Fidelis a uma via localizada no Distrito de Buarque de Macedo, além de acrescentar o inciso XII ao §20 do artigo 4º da Lei nº 5.872/2017, a qual trata do abairramento e da organização regional do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria vem acompanhada de sua respectiva justificativa (fl. 05) e documentos instrutórios anexos (fls. 03, 04, 06 e 07), estando, portanto, formalmente apta à análise.

A iniciativa legislativa encontra respaldo legal quanto à competência da Câmara Municipal para legislar sobre matérias de interesse local (art. 13, VII da Lei Orgânica Municipal), e está corretamente apresentada por meio de iniciativa parlamentar, conforme autoriza o art. 49, incisos I e XVIII, do mesmo diploma legal. Não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, reconhece ao Município a atribuição de dispor sobre assuntos de interesse local, o que abrange a denominação de ruas, praças, bairros e demais logradouros públicos. Esta competência deve ser exercida em consonância com os costumes, valores e referências históricas e sociais da comunidade.

A proposta pretende homenagear o Sr. Arthur Fidelis, antigo morador da região, ao nomear uma via pública ainda sem identificação formal, localizada no Distrito de Buarque de Macedo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Set-2025-15:45-0A067-1/2

Fls. 15

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 089-2025**

Vale lembrar que a ausência de critérios unificados na denominação de logradouros públicos pode gerar confusões e transtornos à população, como extravios de correspondências e dificuldade na localização de endereços. O Código de Endereçamento Postal (CEP), ainda que fundamental, muitas vezes é mal utilizado, sendo a correta identificação dos logradouros essencial para o bom funcionamento dos serviços de entrega e cadastramento.

É importante reforçar que essa atribuição legislativa só se aplica a vias públicas de titularidade municipal. Vias internas de propriedades privadas, condomínios ou estradas sob responsabilidade estadual ou federal não se enquadram nessa competência.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei em comento, devendo apenas receber emendas de técnica legislativa para adequação de sua redação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 16

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 089-2025**

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE 089-2025**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 089/2025 passa a viger com a seguinte redação:

**ART. 1º - Fica denominada de RUA ARTHUR FIDELIS a via pública situada no Distrito de Buarque de Macedo, que não possui identificação formal, que se inicia na Estrada de acesso a Buarque de Macedo, prolongando-se até se tornar estrada vicinal.**

**EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE 089-2025**

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 089-2025 passa a viger com a seguinte redação:

**"Art.2º - O § 20 do Art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:**

**Art. 4º - .....**

**(.....)**

**§20 – .....**

**(.....)**

**XII – Rua Arthur Fidelis, em toda a sua extensão, constituindo-se em via que se inicia na Estrada de acesso a Buarque de Macedo, prolongando-se até se tornar estrada vicinal:**

**(.....)"**

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

# Comunicado nº 178/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 085/2025 | Altera o inciso IV, do §3º, pertencente ao art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereador Roger Diêgo Evangelista |
| PROJETO DE LEI 087/2025 | Altera o inciso II, do §3º, pertencente ao art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereador Roger Diêgo Evangelista |
| PROJETO DE LEI 089/2025 | Dá denominação à via pública situada no Distrito de Buarque de Macedo de Rua Arthur Fidelis, e acrescenta o Inciso XII, ao §20, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681